



Of. nº 281/24  
Of. nº 282/24

*Câmara Municipal de Sousa*  
**Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sousa - Paraíba**

**Requerimento nº 170/2024**

**APROVADO**  
Em 13/08/24  
\_\_\_\_\_  
Presidente

**MARIA DO SOCORRO ANTUNES PEREIRA FERREIRA**, vereadora com assento junto a este Poder Legislativo, vem na forma regimental, requerer a V. Ex.<sup>a</sup> que, depois de ouvido o Plenário, se digne a enviar ofício ao excelentíssimo Prefeito do Município de Sousa, o senhor Fábio Tyrone Braga de Oliveira, bem como a Secretária Municipal de Educação, a Senhora, Gilmara Alves Formiga, **solicitando que seja realizado estudos para a necessária e urgente atualização e em seguida as devidas alterações nas Leis Complementares nº 16/2000 e nº 108/2013 que dispõe o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Sousa, conforme o anexo feito em reivindicações propostas pelos professores e sindicato da categoria.**

**Justificativa:** \_\_\_\_\_

A atualização do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) dos Profissionais da Educação do Município de Sousa é essencial para a valorização da educação básica.

Esse plano reconhece os profissionais, proporcionando melhorias salariais, o que, por sua vez, reflete no desempenho no trabalho e na qualidade do ensino oferecido à população.

Além disso, a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelecem a valorização dos profissionais do ensino, garantindo planos de carreira para o magistério público.

A existência e atualização desse plano não apenas distribuem justiça na remuneração, mas também incentivam o aperfeiçoamento constante dos educadores, resultando em melhor qualidade de ensino.

Portanto, a aprovação de projetos de lei que atualizem esses planos é um compromisso com os profissionais da educação, que desempenham um papel fundamental na sociedade.

Sala das sessões, em 06 de agosto de 2024.

*Maria do Socorro Antunes P. Ferreira*  
**MARIA DO SOCORRO ANTUNES PEREIRA FERREIRA**  
**Vereadora**



*Câmara Municipal de Sousa*  
**Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"**

---

**ANEXO I**

**1º ponto: Atualização do artigo 25, caput, da Lei Complementar nº 16/2000.**

A referida Lei Complementar dispõe em seu artigo 25, caput, que a Progressão Horizontal do profissional da educação ocorrerá após o interstício de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em suas funções, na referência em que se encontre posicionado pela avaliação da qualidade do trabalho.

Percebe-se desta forma que se encontra desatualizada em consideração a outras legislações, principalmente a legislação estadual (Lei nº 13.258/2024, em seu artigo 26, caput) onde já ocorreu a atualização, disciplinando que o interstício para a Progressão Horizontal passou a ser de **3 (TRÊS) ANOS**.

**2º ponto: Atualização do artigo 27, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 16/2000.**

A Lei Complementar 16/2000 dispõe em seu artigo 27, parágrafo 2º que a Progressão Vertical far-se-á para a referência inicial da Classe concernente a titulação obtida, gerando dessa forma prejuízos para os professores, tendo em vista que para alguns professores a conclusão de mais de uma formação educacional não implicará em melhoria salarial, levando em consideração tudo aquilo que foi obtido durante os anos nas classes inferiores. Percebe-se assim, que sua redação em vigor se encontra em discordância com as demais legislações e em total desrespeito ao direito adquirido.

Desta forma, solicitamos a necessária e urgente atualização, reformulando o artigo 27, parágrafo 2º, passando a constar que a referida progressão vertical far-se-á, **MANTENDO-SE**, na classe concernente à titulação obtida, o mesmo nível de referência ocupado antes da progressão, conforme a legislação estadual (Lei nº 13.258/2024, em seu artigo 28, parágrafo 1º)

**3º ponto: Atualização do Anexo III (Tabela de vencimentos dos profissionais da Educação Cargos de Provimento Efetivo) da Lei Complementar nº 16/2000.**

Conforme atualização recente na lei estadual nº 13.258/2024 houve a mudança e acréscimos de níveis de vencimentos. (Lei nº 13.258/2024, em seu ANEXO II)

O nível de referência em um plano de cargos e salários é uma parte importante desse sistema. Ele define as faixas salariais para diferentes cargos ou níveis hierárquicos dentro da organização. Essas faixas servem como pontos de referência para determinar os salários dos professores. Essa estrutura ajuda a garantir que os salários sejam justos e competitivos, além disso, o plano de



*Câmara Municipal de Sousa*  
**Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"**

---

cargos e salários também considera critérios para evolução profissional e tomada de decisões financeiras.

Assim sendo, solicitamos o **acréscimo dos NÍVEIS VII e VIII**, tendo em vista a posição do profissional da Educação dentro de determinada classe, permitindo identificar a situação do ocupante na estrutura hierárquica em linha vertical e de vencimento na carreira.

Sala das sessões, em 06 de agosto de 2024.

*Maria do Socorro Antunes P. Ferreira*  
MARIA DO SOCORRO ANTUNES PEREIRA FERREIRA  
Vereadora